



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2021

“DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, A PARTIR DE 06 DE MAIO DE 2022, EM CONFORMIDADE AO DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a complementar os vencimentos dos servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias que, conforme estabelece a emenda 120/2022 de 05 de maio de 2022.

§ 1º O complemento dever-se-á ser aplicado no percentual de 40,5559 % (Quarenta inteiros e cinco mil quinhentos e cinquenta e nove décimos de milésimos percentuais);

§ 2º Conforme Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 maio de 2022, fixa o Piso Nacional Profissional para os agentes citados, em valor não inferior à 2 salários mínimos;

§ 3º O complemento deverá acompanhar a proporcionalidade temporal do nível e classe do enquadramento em Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, especificamente, para os ocupantes dos cargos citados.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após sua publicação, com efeitos a partir de 06 de maio de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 22 de julho de 2022.


HAMILTON APARECIDO MACHADO
Presidente